

**RESOLUÇÃO Nº 115, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016**

Constitui a Comissão Temporária de Harmonização do Exercício Profissional para atuação conjunta com a Comissão Temática de Harmonização Interconselhos do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e dá outras providências

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 3º e 9º do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ampliada nº 16, realizada no dia 26 de fevereiro de 2016;

Considerando a adoção, pelo Plenário do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), da Decisão PL-2707/2015, de 18 de dezembro de 2015, que “Institui a Comissão Temática de Harmonização Interconselhos com o objetivo de analisar e encontrar, através de soluções negociadas, encaminhamentos para casos de interesse do Sistema Confea/Crea e Mútua que tenham sombreamentos e demais demandas conflitantes com outros conselhos profissionais, e dá outras providências”;

Considerando o Ofício nº 206, de 29 de janeiro de 2016, por meio do qual o senhor presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) comunica a adoção da Decisão PL-2707/2015 e convida o CAU/BR a indicar representantes para participarem da reunião de instalação da Comissão Temática de Harmonização Interconselhos, que fora marcada para acontecer nos dias 16 e 17 de fevereiro de 2016;

Considerando o interesse dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo de que os conflitos entre profissionais vinculados ao Sistema CONFEA/CREA e ao CAU se resolvam, preferencialmente, pela via da negociação;

Considerando a edição da Portaria Presidencial nº 139, de 15 de fevereiro de 2016, que constituiu a Comissão Temporária de Harmonização do Exercício Profissional *ad referendum* do Plenário do CAU/BR;

**RESOLVE:**

Art. 1º Constituir, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), a Comissão Temporária de Harmonização do Exercício Profissional para atuação conjunta com a Comissão Temática de Harmonização Interconselhos do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA).

Art. 2º Competirá à Comissão Temporária de Harmonização do Exercício Profissional de que trata esta Resolução:

a) propor entendimentos a serem adotados no âmbito do Sistema CONFEA/CREA e do CAU/BR e dos CAU/UF relativamente às atribuições profissionais e exercício da profissão em áreas compartilhadas entre arquitetos e urbanistas e os profissionais vinculados ao Sistema CONFEA/CREA;



b) identificar, dentre as normas baixadas pelo CONFEA e pelo CAU/BR, aquelas que mereçam ou necessitem de revisão com vistas ao pleno atendimento da disposição contida no art. 3º, § 4º da Lei nº 12.378, de 2010;

c) identificar competências relacionadas à orientação, disciplina e fiscalização das profissões que possam ser exercidas de forma compartilhada entre o CONFEA e o CAU/BR, de modo a harmonizar o exercício das profissões vinculadas a ambos os Conselhos;

d) outras atividades fixadas pelo Plenário do CAU/BR.

Art. 3º Designar, como membros da Comissão Temporária de Harmonização do Exercício Profissional de que trata esta Resolução, os seguintes arquitetos e urbanistas:

I - José Roberto Geraldine Júnior, Conselheiro Federal do CAU/BR;

II - Renato Luiz Martins Nunes, Conselheiro Federal do CAU/BR;

III - Antonio Luciano Lima Guimarães, ex-presidente do CREA/CE e do CAU/CE;

IV - Vera Maria Carneiro Mascarenhas de Araújo, Conselheira Estadual e Presidente do CAU/MG; e

V - Jeferson Roselo Mota Salazar, Presidente da Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas (FNA).

Parágrafo único. Caberá ao Plenário do CAU/BR, a qualquer tempo, decidir sobre a substituição dos membros da Comissão Temporária de Harmonização do Exercício Profissional.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão Temporária de Harmonização do Exercício Profissional serão acompanhados pelo presidente do CAU/BR e contarão com assessoria técnica, a cargo da Secretaria Geral da Mesa e da Assessoria de Relações Institucionais e Parlamentares, e com assessoria jurídica, a cargo da Assessoria Jurídica do CAU/BR.

Art. 5º Excepcionalmente, não se aplicará ao conselheiro suplente designado na forma desta Resolução a vedação prevista no art. 19 do Regimento Geral do CAU/BR.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando ratificados os atos praticados com amparo na Portaria Presidencial nº 139, de 15 de fevereiro de 2016, adotada pelo presidente do CAU/BR *ad referendum* do Plenário do CAU/BR.

Brasília, 26 de fevereiro de 2016.

**HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ**  
Presidente do CAU/BR

(Publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 51, Seção 1, de 16 de março de 2016)